

Deliberação nº 18/83 – 2ª Câmara

Aprovada em 16.03.83 – Processo nº 38/83

Interessado: Embaixada dos Estados Unidos da América

Assunto: Solicita informação sobre procedimentos a serem adotados em relação ao descumprimento de contrato pela Editora Interlivros em Minas Gerais.

Relator: Conselheiro Aldo Ferro

EMENTA:

As obras estrangeiras são protegidas no País, na conformidade do que dispõem as Convocações Internacionais, ratificadas pelo Brasil.

I – Relatório

O Sr. EMILIO IODICE, Conselheiro Comercial da Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, com o expediente de fls. 2, informa:

“Formulamos a presente para levar à sua atenção um problema com relação a um livro publicado no Brasil. Este livro, “Rorschach Theory & Symbolism”, de autoria de Robert S. McCully, foi publicado por Williams & Wilkins Co. em Baltimore, Estados Unidos, em 1971. A 15 de julho de 1977, foi assinado um contrato com a Interlivros de Minas Gerais, Belo Horizonte, para a publicação da tradução em Português. A Editora Interlivros publicou o livro em 1980 e não efetuou nenhum dos pagamentos previstos no contrato, não observando, portanto, as leis internacionais de direito autoral. Solicitamos sua atenção a esse problema e gostaríamos de ser informados sobre que providências poderíamos tomar para sua solução.”

A diligente Secretaria Executiva do CNDA, Dra. Maria Salete de Carvalho, com o ofício 1739, de setembro de 1982, pediu à referida Editora, informação sobre o assunto (fls. 4)

Em novo expediente (fls. 5), datado de dezembro p. passado, foi reiterado os termos do ofício anterior.

Nenhum dos expedientes em tela mereceu qualquer resposta da supramencionada Editora.

Examinando o processo, a CODEJUR ofereceu o parecer de fls. 6/7, opinando no sentido de fé, a única via apta para resolver a gestão, seria a via judicial.

Vindo o processo a esta Egrégia Câmara, foi o mesmo a mim distribuído.

É o relatório

II – Voto

De pleno acordo estou com o parecer da CODEJUR, que destaco:

“À luz do que dispõe a Convenção Universal sobre Direito de Autor, da qual o Brasil e os Estados Unidos da América fazem parte (Decreto nº 48.458, de 04 de julho de 1960), os Estados contratantes comprometem-se a tomar todas as disposições necessárias para assegurar a proteção suficientemente eficaz dos direitos dos autores e de quaisquer outros titulares dos mesmos direitos sobre as obras literárias, científicas e artísticas...” (artigo I).

Dispõe a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, em seu art. 65 que:

“Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição”.

Tendo em vista que instigamos a Editora Interlivros de Minas Gerais Ltda. reiteradas vezes para que se pronunciasse a respeito do assunto de que trata o presente processo que tramita neste Conselho, e não obtendo nenhum pronunciamento por parte dessa Editora, e não tendo a mesma respeitado nenhum dos preceitos legais aludidos, salvo melhor juízo, a única via apta a resolver essa questão é a via judicial.

Não consta destes autos o contrato assinado entre as partes, a que alude o ilustre Conselheiro. Assim, não conheço seus termos. Mas, se como alega o interessado, nenhum pagamento previsto no contrato foi efetuado, parece não restar dúvidas de fé, o caminho a ser seguido, será mesmo a via judicial.

É o meu voto.

Aldo Ferro
Conselheiro Relator

III – Decisão da Câmara

À unanimidade, os conselheiros acompanharam o voto do relator:

Henry Jessen
Conselheiro

Antônio Chaves
Conselheiro

José Pereira
Conselheiro